



RT INFORMA



Ministério do Trabalho publica portaria que altera itens e inclui novos conceitos à NR 12

No dia 9 de fevereiro foi publicada no Diário Oficial da União – DOU (Seção I Pág.67) a [Portaria nº 98](#) do Ministério do Trabalho (MTb) que altera itens do corpo da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, além de promover alterações no glossário e ajustes pontuais nos anexos de máquinas injetoras de material plástico e de equipamentos de guindar para elevação de pessoas.

As alterações promovidas no corpo da NR 12 buscam flexibilizar e simplificar itens que abordam sistemas e dispositivos de segurança e de acesso a zonas de perigo pelos trabalhadores. As alterações no glossário trazem os conceitos de análise, apreciação e avaliação de risco presentes na ABNT NBR 12.100 e contribuem para a aplicação do conceito de estado da técnica já presente na NR 12 (itens 12.5 e 12.38.1) para as máquinas fabricadas, principalmente, antes da entrada em vigência da nova NR 12 em 24/12/2010.

Os principais pontos da alteração no corpo da NR 12 são:

- Flexibilização nas áreas de circulação próximas das máquinas, excluindo a exigência de distância mínima nos corredores e de mantê-las permanentemente desobstruídas (item 12.6);
- Simplificação de requisitos para os condutores de alimentação elétrica das máquinas que dificultem o trânsito de pessoas (item 12.17);

Inclusão de conceitos à NR 12

Análise de Risco: Combinação da especificação dos limites da máquina, identificação de perigos e estimativa de riscos. (NBR 12.100)

Apreciação de Risco: Processo completo que compreende a análise de risco e a avaliação de risco. (NBR 12.100)

Avaliação de Risco: julgamento com base na análise de risco, do quanto os objetivos de redução de risco foram atingidos. (NBR 12.100)

Esses conceitos contribuem para a adoção do “Estado da Técnica” (itens 12.5 e 12.38.1).

- c) Incorporação da possibilidade de aviso visual prévio que informe o acionamento e desligamento simultâneo por um único comando (item 12.33);
- d) Flexibilização das possibilidades da adoção de medidas de proteção coletiva adicionais quando o trabalhador ficar na zona de perigo (item 12.51);
- e) Alteração do termo “atingir o limite” para “ultrapassar o limite” de segurança para que os transportadores contínuos de correia interrompam o seu funcionamento (item 12.92);
- f) Simplificação das informações que identifiquem as máquinas fabricadas antes de 24/12/2010 (item 12.123);
- g) Exclusão da exigência de planta baixa para o inventário de máquinas passando a ser apenas a representação esquemática (item 12.153).

Incorporou-se ao glossário da NR 12 a explicação do conceito de “categoria” que inicialmente havia sido feita na [Nota Técnica nº 48/2016](#) do MTb, no que tange a uma correlação, embora não linear, entre os conceitos de “performance level” da ISO 13.849 adotados, especialmente, por fabricantes de máquinas importadas, e o conceito de categoria adotado pela ABNT NBR 14.153 presente na NR 12.

Ajustes em dois anexos da NR 12:

Inseridos requisitos adicionais para o uso de Cesto Suspenso para o transbordo de pessoas entre cais e embarcação (item 7.3) no anexo que trata de equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalho em altura (anexo XII).

No anexo de Injetoras de Material Plástico (anexo IX) foi excluído item 1.2.5.1 publicado equivocadamente entre os itens 1.2.1.4.1 e 1.2.1.6.

O conceito de “dispositivos de intertravamento” foi melhor descrito na NR 12 na situação em que o movimento perigoso ou outro perigo decorrente do funcionamento da máquina deve interromper seu funcionamento quando a proteção ou porta estiver ou for aberta .

Foram adicionados também, entre outros, ao glossário da NR 12 (Anexo IV) os conceitos de termos que contribuem para o melhor compreensão da Norma, a exemplo de: Categoria B, Categoria 1 e 2, circuito elétrico de comando, contatos mecanicamente ligados, contatos espelho e controle.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.org.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Gerente Executiva: Sylvia Lorena | Equipe Técnica: Ana Cristina Pimentel, Andreia Carvalho, Carolina Ávila, Desirée Timo, Eduardo Sant’Anna, Larissa Leston, Lucas Lima, Luisa Bretas, Pablo Rolim, Rafael Kieckbusch, Reinaldo Damascena | E-mail: rt@cni.org.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até fevereiro de 2018.